

Manobra:	
Primeiro-sargento	1
Cabos	2
Marinheiros	5
Sinaleiros:	
Primeiros-sargentos	3
Segundos-sargentos	2
Cabos	6
Marinheiros	13
Enfermeiros:	
Primeiros-sargentos	2
Segundo-sargento	1
Abastecimento:	
Primeiros-sargentos	2
Segundos-sargentos	4
Cabos	6
Marinheiros	16
Condutores de automóveis:	
Primeiro-sargento	1
Cabo	1
Marinheiros	2
Fuzileiros:	
Primeiro-sargento (j)	1
Segundo-sargento (j)	1
Cabos (j)	4
Marinheiros (j) e (k)	18
Primeiros-grumetes (j)	35
Dispenseiros:	
Primeiro-dispenseiro	1
Segundos-dispenseiros	3
Cozinheiros:	
Primeiros-cozinheiros	2
Segundos-cozinheiros	7
Criados:	
Primeiros-criados	2
Segundo-criado	1
	271
	305

(a) Acumula os cargos de comandante naval e de director provincial dos Serviços de Marinha.

(b) Desempenha as funções de 2.º comandante.

(c) Um destes oficiais desempenha as funções de chefe do estado-maior, outro acumula as funções que exercer no comando com as de subdirector provincial dos Serviços de Marinha e outro acumula os cargos de comandante da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire e de capitão do Porto de Santo António do Zaire.

(d) Um dos capitães-tenentes desempenha as funções de subchefe do estado-maior do Comando Naval e outro desempenha as funções de chefe do estado-maior do Comando da Defesa Marítima do Porto de Santo António do Zaire.

(e) Um desses oficiais acumula o cargo de comandante da esquadilha das lanchas do Zaire com os que lhe forem atribuídos no Comando da Defesa Marítima e outro deve ser aperfeiçoado em comunicações.

(f) Podem ser substituídos por segundos-tenentes ou sub-tenentes da reserva naval da correspondente classe.

(g) Um dos primeiros-tenentes ou segundos-tenentes do serviço geral deve, de preferência, ser proveniente da classe dos artilheiros e um primeiro-tenente deve ser proveniente da classe dos artífices condutores de máquinas.

(h) Um dos primeiros-tenentes ou segundos-tenentes do serviço geral deve, de preferência, ser proveniente da classe dos artilheiros, e dois dos segundos-tenentes, provenientes da classe dos radiotelegrafistas e da classe dos artífices condutores de

máquinas, destinando-se este a prestar serviço na defesa marítima do porto de Santo António do Zaire.

(i) Oito dos marinheiros radiotelegrafistas destinados à Estação Radionaval de Luanda e três dos marinheiros radiotelegrafistas destinados à Estação Radionaval do Zaire podem ser substituídos por primeiros-grumetes habilitados com o curso do 1.º grau.

(j) Podem ser substituídos por pessoal de outras classes enquanto a insuficiência de efectivos da classe dos fuzileiros não permitir destacar pessoal desta classe.

(k) Dois dos marinheiros devem ter a especialidade de monitor.

2.º Que a distribuição do pessoal referido no número anterior pelas unidades e outros organismos do Comando Naval de Angola seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.

3.º Revogar as Portarias n.ºs 20 478, de 30 de Março de 1964, e 21 266, de 3 de Maio de 1965.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 5.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41 057, de 8 de Abril de 1957, os oficiais e demais pessoal da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando Naval.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 17 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, por comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, a Espanha denunciou a Convenção internacional para a salvaguarda da vida humana no mar, de 1948, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 8 de Fevereiro de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 46 876

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da Sr.ª D. Maria de Lurdes Magalhães Diogo de Sousa de Azeredo a importância de 250 000\$, que oferece, em cumprimento de desejo que em vida lhe manifestara sua tia Sr.ª D. Laura Helena Magalhães Diogo de Sousa, para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Maria Amélia Magalhães Diogo e João Marques Diogo, anexa às escolas do núcleo de Malpica, freguesia de Malpica, concelha de Castelo Branco.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, a benemérita ou um seu representante.

Art. 3.º À doadora, Sr.ª D. Maria de Lurdes Magalhães Diogo de Sousa de Azeredo, é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas que no mesmo núcleo existam ou venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, a contar da publicação do presente diploma, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Aran-tes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sotomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se

declara que, nos termos do § único do n.º 10.º da Portaria n.º 21 741, de 22 de Dezembro de 1965, foi determinado, por despacho do Secretário de Estado do Comércio de 31 do mesmo mês, que:

Os preços de azeite estreme — extra e fino —, constantes da tabela II anexa à Portaria n.º 21 741, sejam tornados extensivos a todo o continente;

Os preços do lotado corrente, a granel, nos distritos de Lisboa, Santarém, Leiria, Castelo Branco, Portalegre, Setúbal, Évora e Beja (com excepção dos concelhos de Ourique e Odemira) sejam iguais aos fixados para Lisboa, isto é, 14\$90/l e 15\$60/l, respectivamente para retalhistas e público;

Os preços do lotado corrente, a granel, nos restantes distritos e nos concelhos de Ourique e Odemira sejam, respectivamente, de 15\$10/l e 15\$80/l para o retalhista e público;

Os preços do azeite estreme vendido, no continente, em embalagens de capacidade superior a 1 l sejam de 19\$/l para o extra e 18\$/l para o fino, na venda ao consumidor.

Comissão de Coordenação Económica, 8 de Fevereiro de 1966. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 21 881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, no uso da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41 597, de 24 de Abril de 1958, acrescentar às entidades designadas nas alíneas c) e h) da Portaria n.º 18 002, de 14 de Outubro de 1960, os chefes dos sectores radioeléctricos.

Ministério das Comunicações, 17 de Fevereiro de 1966. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.